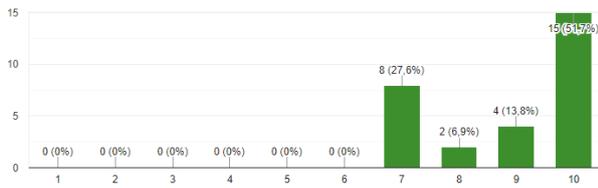


MAT EQUIPE 1:

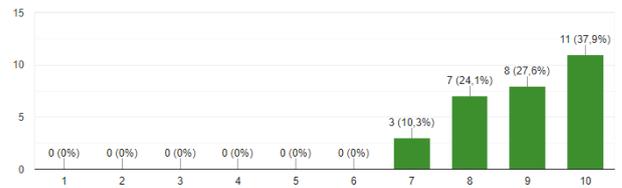
No trabalho da Equipe 1, foram adequados os elementos (acontecimentos) do caso relacionados às matérias de TGC?

29 respostas



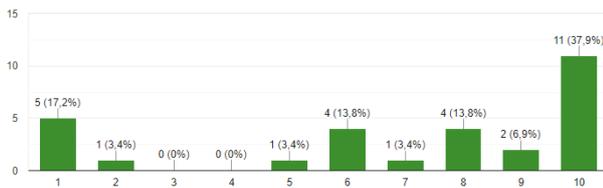
No trabalho da Equipe 1, as citações de autores realmente ajudam a compreender o caso e as matérias de TGC??

29 respostas



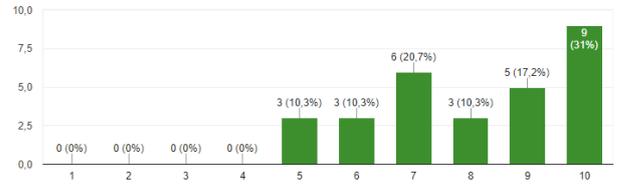
No trabalho da Equipe 1, as citações de jurisprudência são coerentes com os elementos do caso e as matérias de TGC?

29 respostas



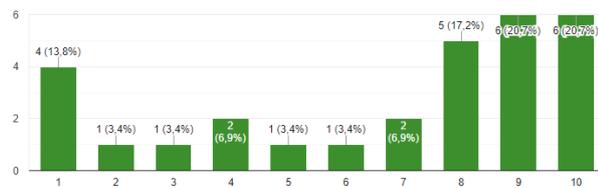
O material produzido pela Equipe 1 ficou agradável/bom de ser visto/lido/compreendido?

29 respostas



O material produzido pela Equipe 1 apresenta algo inovador ou diferente?

29 respostas



Avaliação	12,5 (colegas) + 12,5 (professora) = 25,0 20% Direito de Errar	16,91 +3,38 = 20,3
Colegas	8,90 + 8,93 + 7,00 + 8,07 + 6,76 = 39,66 x 0,25	9,91
professora	<p>A equipe classificou <i>mora accipiendi</i> como sendo da Embraer e <i>mora solvens</i> como sendo da Boeing (slide 6) = todavia há confusão entre os sujeitos contratuais e os sujeitos obrigacionais. A Embraer e a Boeing são sujeitos contratuais, mas em algumas obrigações a Embraer é credora e a Boeing é devedora, enquanto que em outras obrigações a Boeing é credora e a Embraer é devedora.</p> <p>A equipe escreveu “prestação monetária da BOEING... a BOEING atrasou repetidamente o acordo pré-contratual” (slide 8). Todavia não houve atraso na obrigação de pagar dinheiro (o preço de U\$ 4,2 bilhões deveria ser pago depois da assinatura final da compra); houve atrasos em outras obrigações do contrato preliminar (MTA – início de 2019).</p> <p>A equipe escreveu “OBRIGATORIEDADE DOS CONTRATOS NA FASE PRÉ CONTRATUAL: O direito a danos da empresa Embraer parte também do principio da obrigatoriedade dos contratos” (slide 9) = todavia não há obrigatoriedade na fase pré-contratual (a fase pré-contratual das negociações preliminares no caso Embraer-Boeing ocorreu de 2017 a 2018); no início de 2019 foi assinado contrato preliminar (MTA) para o contrato definitivo</p>	<p>9 erros x 0,5 = 4,5</p> <p>Cópia - 1,0</p> <p>12,5 - 4,5 - 1,0 = 7,0</p>

de compra que seria efetivado em abr/2020 e criação da joint venture. A obrigatoriedade existe na fase contratual (preliminar=pré-contrato ou definitivo) e pós-contratual.

A equipe escreveu

-“Pela violação do princípio da boa fé objetiva na fase negocial ?, empresa Boeing ocorrendo na teoria da culpa “in contrahendo”, entendendo-se, que a ré?, tendo criado na outra a convicção, razoável, de que o contrato seria formado, rompe intempestivamente as negociações” (slide 9)

- “NEGOCIAÇÕES PRELIMINARES ... a BOEING negou-se a efetivar a realização do contrato de compra e venda” (slide 11)

- “O PRÉ-CONTRATO... as empresas estabelecem um pré-contrato, que possui como prestação a realização do contrato definitivo” (slide 12)

= **Todavia** a equipe mistura negociações preliminares com pré-contrato. A Boeing **não interrompeu as negociações preliminares**, mas sim **descumpriu o contrato preliminar** (MTA) firmado no início de 2019, pelo qual se obrigou a fazer os contratos definitivos: compra dos 80% da Embraer em abr/2020 e depois criação da joint venture para produzir o C-390.

A equipe escreveu “RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL Como ocorrido segundo a empresa Embraer, a Boeing rompeu sem justificativas o pré-contrato” (slide 10) = **todavia** mais uma vez há confusão entre **fase pré-contratual = sem contrato com pré-contrato = contrato preliminar da fase contratual**

A equipe escreveu “Há também **recusa injustificada de contratar** que se refere ao **rompimento** injustificado do contrato por uma das partes” (slide 10). **Todavia** recusar de contratar=desistir (ainda não há contrato) enquanto que romper=descumprir (já há contrato).

A equipe escreveu “a Boeing rescindiu **indevidamente** o contrato, ou seja, **sem justificativas**. Por isso, afirma-se que houve uma **recusa injustificada** pela parte da Boeing” (slide 10) e depois escreveu “a BOEING alegou que não iria realizar o contrato principal **por atraso** nas ações da EMBRAER” (slide 12). A equipe **mistura ideias/conceitos**. A Boeing alega que a Embraer não cumpriu todas as obrigações do contrato preliminar (MTA) e a própria Embraer afirma que “detalhes mínimos do contrato” teriam se tornado “problemas insolúveis.

A equipe escreveu “firma-se o contrato e caracteriza-se a **FASE CONTRATUAL**, a qual se encerra após o adimplemento das obrigações relativas ao contrato” (slide 13). **Todavia** muitas das **obrigações** contratuais são **cumpridas na fase pós-contratual**. No caso, Embraer e Boeing passaram todo ano de 2019 cumprindo as obrigações do contrato preliminar (MTA) firmado no início do ano, ou seja, o adimplemento das obrigações se deu na fase pós-contratual.

A equipe escreveu “RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA ... Não se aplica ao caso concreto pois segundo a reportagem, não havia nenhuma cláusula mencionando força maior no contrato celebrado” (slide 18) = **todavia** força maior é previsível e a resolução por onerosidade excessiva exige evento imprevisível ou de consequências imprevisíveis.

Há vários **erros metodológicos** na indicação das REFERÊNCIAS.

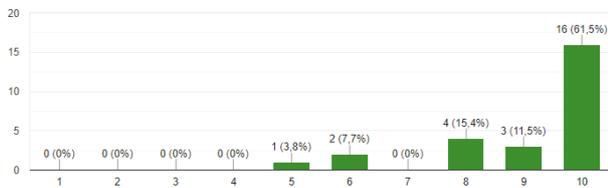
As equipes 1 e 3 apresentaram cópia de mesmo trecho:

	<p>Sobre o princípio da boa-fé Maria Helena Diniz discute</p> <p>Segundo esse princípio, na interpretação do contrato, é preciso ater-se mais a intenção do que o sentido literal da linguagem e, em prol do interesse social de segurança das relações jurídicas, as partes deverão agir com lealdade e confiança recíprocas, auxiliando-se mutuamente na formação e na execução do contrato. Daí está ligado ao princípio da probidade.</p> <p>Portanto, o princípio da boa-fé deve ser analisado, perante pena de indenização por perdas e danos para a parte que agir de má-fé já nessa fase.</p> <p>Há também recusa injustificada de contratar que se refere ao rompimento injustificado do contrato por uma das partes. Dessa forma, uma das partes desiste de firmar o contrato com a outra parte, mesmo já tendo criado expectativas na outra de pactuar.</p> <p>Segundo nota publicada pela Embraer, a Boeing rescindiu indevidamente o contrato, ou seja, sem justificativas. Por isso, afirma-se que houve uma recusa injustificada pela parte da Boeing e esta poderá sofrer penas como indenização.</p>	<p>Sobre o princípio da boa-fé Maria Helena Diniz discute</p> <p>Segundo esse princípio, na interpretação do contrato, é preciso ater-se mais a intenção do que o sentido literal da linguagem e, em prol do interesse social de segurança das relações jurídicas, as partes deverão agir com lealdade e confiança recíprocas, auxiliando-se mutuamente na formação e na execução do contrato. Daí está ligado ao princípio da probidade.</p> <p>Portanto, o princípio da boa-fé deve ser analisado, perante pena de indenização por perdas e danos para a parte que agir de má-fé já nessa fase. Há também recusa injustificada de contratar que se refere ao rompimento injustificado do contrato por uma das partes. Dessa forma, uma das partes desiste de firmar o contrato com a outra parte, mesmo já tendo criado expectativas na outra de pactuar. Segundo nota publicada pela Embraer, a Boeing rescindiu indevidamente o contrato, ou seja, sem justificativas. Por isso, afirma-se que houve uma recusa injustificada pela parte da Boeing e esta poderá sofrer penas como indenização.</p>	
Obs.	<p>“A União Europeia por ter adiado aprovar as tratativas apenas para proteger a companhia europeia a Air bus” (slide 9) = não há elementos para se afirmar isso!</p> <p>“o proponente seria a BOEING, que manifestou interesse na compra de parte da EMBRAER” (slide 12) = não há elementos para se afirmar isso! Foram muitas propostas e contrapropostas desde o final de 2017 e durante 2018.</p> <p>“após a Boeing ter informado que rescindiu o contrato que previa a formação de uma joint venture com 80% de participação da Boeing e 20% da Embraer” (slide 17) = a joint venture (Boeing Embraer Defense) seria 51% da Embraer e 49% da Boeing; isso é diferente da compra principal (Boeing adquiriu 80% da Embraer e passaria adotar o nome Boeing Brasil Commercial).</p> <p>“a Boeing usou de má fé para não pagar a multa e também não pagar o restante do que foi acordado” (slide 17) = o preço seria pago depois da assinatura final em abril/2020</p> <p>“RESCISÃO ... há necessidade de sentença judicial para sua declaração... Aplica-se ao caso concreto pois a Embraer sentiu-se lesada pelo descumprimento das obrigações da Boeing” (slide 18) = nem sempre há necessidade de sentença para haver rescisão; no caso a Boeing já rescindiu o contrato, eventual medida judicial será para julgar se houve ou não descumprimento, a extensão dos danos, as multas etc.</p>		

MAT EQUIPE 2:

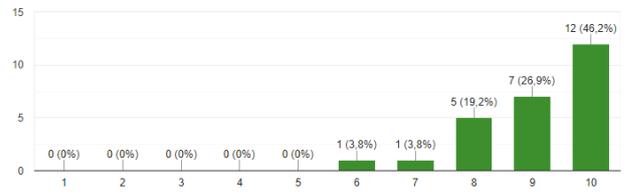
No trabalho da Equipe 2 Mat, foram adequados os elementos (acontecimentos) do caso relacionados às matérias de TGC?

26 respostas



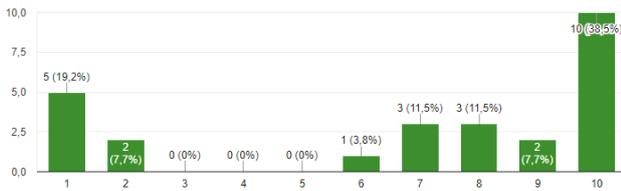
No trabalho da Equipe 2 Mat, as citações de autores realmente ajudam a compreender o caso e as matérias de TGC?

26 respostas



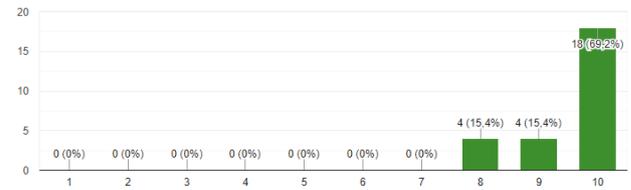
No trabalho da Equipe 2 Mat, as citações de jurisprudência são coerentes com os elementos do caso e as matérias de TGC?

26 respostas



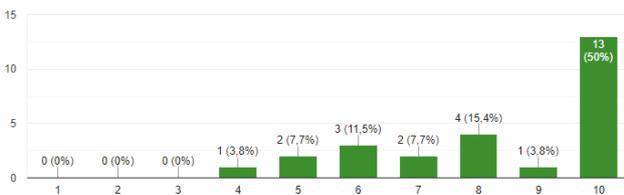
O material produzido pela Equipe 2 Mat é agradável/bom de ser visto/lido/compreendido?

26 respostas



O material produzido pela Equipe 2 Mat apresenta algo inovador ou diferente?

26 respostas



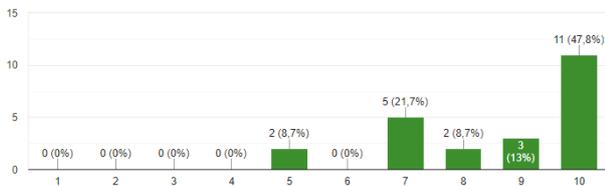
Avaliação	12,5 (colegas) + 12,5 (professora) = 25,0 20% Direito de errar	18,72 +3,74 = 22,5
Colegas	9,08+9,08+6,85+9,54+8,35=42,88x0,25	10,72
professora	<p>A equipe escreveu “A Boeing alega que não será possível a convenção do contrato devido aos prejuízos econômicos, em virtude da pandemia do COVID-19. Isso caracteriza caso Fortuito ou Força Maior, ou seja, enquadra na exceção do princípio da obrigatoriedade” (slide 3) = Todavia</p> <p>1) a reportagem é indica a COVID-19 como uma das causas para o rompimento do acordo. A Boeing alega que a Embraer não cumpriu todas as obrigações do contrato preliminar (MTA) e a própria Embraer afirma que “detalhes mínimos do contrato” teriam se tornado “problemas insolúveis.</p> <p>2) os efeitos da pandemia sobre os contratantes se caracterizam como imprevisíveis (e não caso fortuito ou força maior)</p> <p>Não houve nenhuma referência ao caso Embraer-Boeing nos slides 5, 8 e 9 sobre a função social, extinção e inexecução contratuais.</p> <p>A equipe escreveu “RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL – NEGOCIAÇÕES PRELIMINARES... O objetivo de todos nós era resolver as pendências até a data de rescisão inicial, o que não aconteceu” (slide 6) = Todavia “rescisão” = há contrato. A</p>	<p>9 erros x 0,5 = 4,5</p> <p>12,5 - 4,5 = 8,0</p>

	<p>Boeing não interrompeu as negociações preliminares, mas sim descumpriu o contrato preliminar (MTA) firmado no início de 2019, pelo qual se obrigou a fazer os contratos definitivos: compra dos 80% da Embraer em abr/2020 e depois criação da joint venture para produzir o c-390.</p> <p>A equipe escreveu “contrato preliminar, uma vez que teve início em 2017, mas ainda não foi feita a convenção”, todavia o contrato preliminar é o MTA. No final de 2017 e durante 2018 ocorreram as negociações preliminares.</p> <p>Consta no slide 7 “classificação doS contratoS”, todavia não são indicados quais os contratos que estariam sendo classificados.</p> <p>A equipe não abordou sobre vícios redibitórios.</p>	
Obs.	<p>Se nas Referências consta que o Código Civil foi consultado no site do Planalto, por que houve a indicação (BRASIL, 2003, p. 188)?</p> <p>Há pequenos erros metodológicos na indicação das REFERÊNCIAS.</p> <p>A equipe certificou a confiabilidade dos sites PanRotas e DefesaNet? Neste há expressa indicação de que reproduziu material do jornal O Estado de S. Paulo.</p>	

MAT EQUIPE 3:

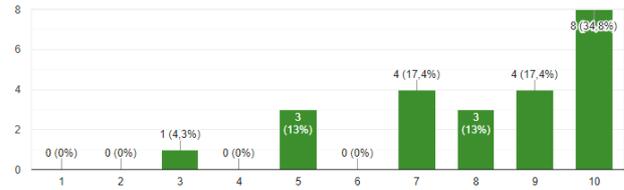
No trabalho da Equipe 3 Mat, foram adequados os elementos (acontecimentos) do caso relacionados às matérias de TGC?

23 respostas



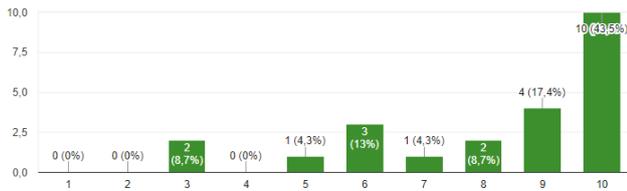
No trabalho da Equipe 3 Mat, as citações de autores realmente ajudam a compreender o caso e as matérias de TGC?

23 respostas



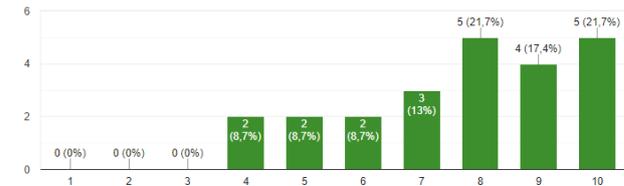
No trabalho da Equipe 3 Mat, as citações de jurisprudência são coerentes com os elementos do caso e as matérias de TGC?

23 respostas



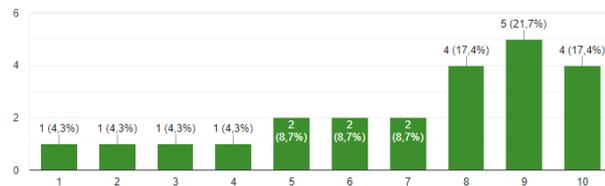
O material produzido pela Equipe 3 Mat é agradável/bom de ser visto/lido/compreendido?

23 respostas



O material produzido pela Equipe 3 Mat apresenta algo inovador ou diferente?

23 respostas



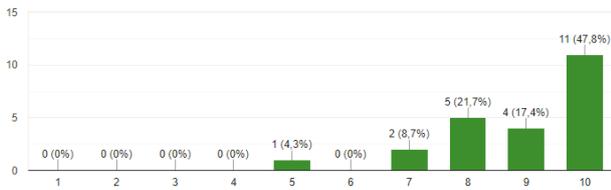
Avaliação	12,5 (colegas) + 12,5 (professora) = 25,0 20% Direito de errar	18,41 +3,68 = 22,1
Colegas	8,61+8,09+8,17+7,70+7,09=39,65x0,25	9,91
professora	Faltou indicar as fontes/autores nos slides. Embora a equipe tenha mencionado sobre a fase pré-contratual e sobre rescisão , não houve análise/explicação das fases contratuais na história do caso Embraer-Boeing. A equipe não identificou o contrato preliminar da Embraer-Boeing. A equipe não abordou sobre vícios redibitórios . A equipe escreveu “Há também recusa injustificada de contratar que se refere ao rompimento injustificado do contrato por uma das partes” (slide 8). Todavia recusar de contratar=desistir (ainda não há contrato) enquanto que romper=descumprir (já há contrato). Parabéns pela abordagem “diferente” do compromisso arbitral! Todavia a citação da jurisprudência (slide 9) não foi contextualizada (ficou “solta”). As equipes 1 (Thalles) e 3 (Caio) apresentaram cópia de mesmo trecho:	7 erros x 0,5 = 3,5 Difer + 0,5 Cópia - 1,0 12,5 -3,0 +0,5 - 1,0 = 8,5

	<p>Sobre o princípio da boa-fé Maria Helena Diniz discorre</p> <p>Segundo esse princípio, na interpretação do contrato, é preciso ater-se mais a intenção do que o sentido literal da linguagem e, em prol do interesse social de segurança das relações jurídicas, as partes deverão agir com lealdade e confiança recíprocas, auxiliando-se mutuamente na formação e na execução do contrato. Daí está ligado ao princípio da probidade.</p> <p>Portanto, o princípio da boa-fé deve ser analisado, perante pena de indenização por perdas e danos para a parte que agir de má-fé já nessa fase.</p> <p>Há também recusa injustificada de contratar que se refere ao rompimento injustificado do contrato por uma das partes. Dessa forma, uma das partes desiste de firmar o contrato com a outra parte, mesmo já tendo criado expectativas na outra de pactuar.</p> <p>Segundo nota publicada pela Embraer, a Boeing rescindiu indevidamente o contrato, ou seja, sem justificativas. Por isso, afirma-se que houve uma recusa injustificada pela parte da Boeing e esta poderá sofrer penas como indenização.</p>	<p>Sobre o princípio da boa-fé Maria Helena Diniz discorre</p> <p>Segundo esse princípio, na interpretação do contrato, é preciso ater-se mais a intenção do que o sentido literal da linguagem e, em prol do interesse social de segurança das relações jurídicas, as partes deverão agir com lealdade e confiança recíprocas, auxiliando-se mutuamente na formação e na execução do contrato. Daí está ligado ao princípio da probidade.</p> <p>Portanto, o princípio da boa-fé deve ser analisado, perante pena de indenização por perdas e danos para a parte que agir de má-fé já nessa fase. Há também recusa injustificada de contratar que se refere ao rompimento injustificado do contrato por uma das partes. Dessa forma, uma das partes desiste de firmar o contrato com a outra parte, mesmo já tendo criado expectativas na outra de pactuar. Segundo nota publicada pela Embraer, a Boeing rescindiu indevidamente o contrato, ou seja, sem justificativas. Por isso, afirma-se que houve uma recusa injustificada pela parte da Boeing e esta poderá sofrer penas como indenização.</p>	
Obs.	<p>“Consensualismo: onde X é um contrato mútuo, onde X este exigiu o consenso” (slide 3)</p> <p>= como contrato de mútuo é o “nome” do empréstimo de coisa fungível, a frase da equipe não ficou adequada; poderia ser: um contrato com mútuas vontades ou um contrato com mútuo consenso.</p> <p>Há pequenos erros metodológicos na indicação das REFERÊNCIAS.</p>		

MAT EQUIPE 4:

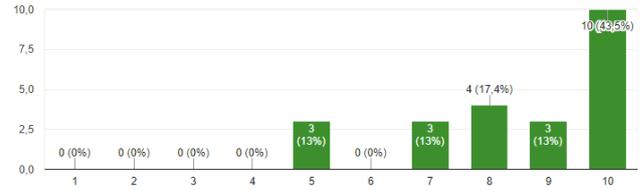
No trabalho da Equipe 4 Mat, foram adequados os elementos (acontecimentos) do caso relacionados às matérias de TGC?

23 respostas



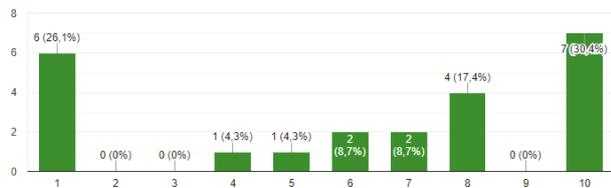
No trabalho da Equipe 4 Mat, as citações de autores realmente ajudam a compreender o caso e as matérias de TGC?

23 respostas



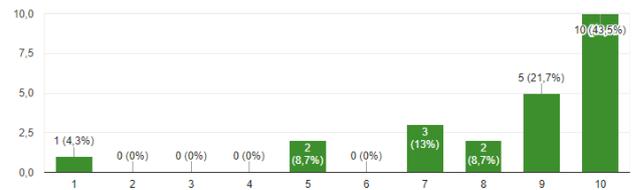
No trabalho da Equipe 4 Mat, as citações de jurisprudência são coerentes com os elementos do caso e as matérias de TGC?

23 respostas



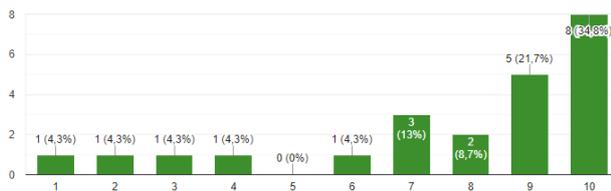
O material produzido pela Equipe 4 Mat é agradável/bom de ser visto/lido/compreendido?

23 respostas



O material produzido pela Equipe 4 Mat apresenta algo inovador ou diferente?

23 respostas



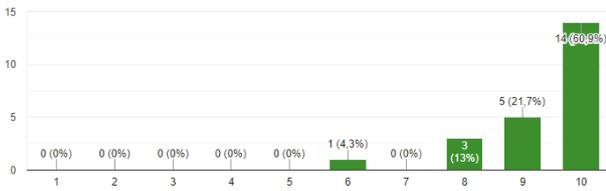
Avaliação	12,5 (colegas) + 12,5 (professora) = 25,0 20% Direito de Errar	18,93 +3,78 = 22,7
Colegas	8,91+8,48+6,22+8,39+7,74=39,74x0,25	9,93
professora	<p>Parabéns pela indicação “diferente” sobre a cláusula resolutiva expressa.</p> <p>A descrição do contexto do caso (slide 9) não foi analisada/explicada quanto às consequências jurídicas (valor do negócio ficou desproporcional hoje em relação a antes)</p> <p>A equipe escreveu “ressalta-se também a presunção de que a Boeing rompeu indevidamente o acordo que vinha sendo costurado desde 2017” (slide 10), todavia: 1) não há explicação por que haveria essa presunção de culpa da Boeing; ela alega que a Embraer não cumpriu todas as obrigações do contrato preliminar (MTA) e a própria Embraer afirma que “detalhes mínimos do contrato” teriam se tornado “problemas insolúveis; 2) “acordo que vinha sendo costurado desde 2017” = como se não existisse contrato, mas a própria equipe identifica que houve sim contrato preliminar que foi rescindido.</p> <p>Não houve explicação do que seria função social no caso Embraer e Boeing (slide 11)</p> <p>A equipe não abordou sobre as fases contratuais no caso Embraer e Boeing.</p> <p>A equipe não indicou classificações dos contratos.</p>	<p>7 erros X 0,5 = 3,5</p> <p>Dif + 0,5</p> <p>12,5 - 3,5 + 0,5</p> <p>9,0</p>

	Há muitos erros de português (citei apenas um exemplo abaixo, mas há problemas em outros slides).	
Obs.	<p>“A Boeing, fabricante de aviação norte americana, <u>cancelou</u> o acordo de compra do controle da divisão de jatos comerciais da Embraer por 4,2 bilhões de dólares. A Embraer, fabricante brasileira, alegou que a Boeing <u>rescindi</u>u o contrato indevidamente” = a palavra “cancelou” não é adequada ao contexto, indica como se o acordo/contrato ainda não existisse; mas o contrato preliminar existia sim e foi rescindido. Se não fosse a referência à rescisão do contrato (MTA), a ideia do cancelamento não teria problema: Boeing cancela a compra = Boeing desiste do contrato definitivo (que ainda não existia).</p> <p>“Devido a toda a repercussão a respeito do fato, houve uma <u>infinidade</u>X de danos a ambas as empresas, tais como danos morais, <u>materiais e patrimoniais?</u> X Tendo em vista que houve uma desvalorização comercial <u>das mesmas</u>X, <u>em que</u>X teve uma queda do valor acionário.” = há muitos erros de português e erros de raciocínio lógico.</p> <p>Há erros metodológicos na indicação das REFERÊNCIAS.</p>	

MAT EQUIPE 5:

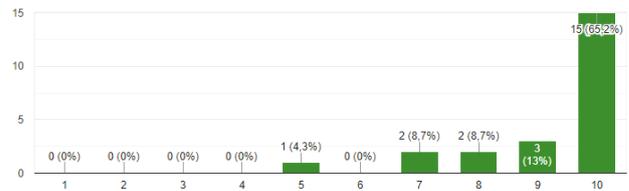
No trabalho da Equipe 5 Mat, foram adequados os elementos (acontecimentos) do caso relacionados às matérias de TGC?

23 respostas



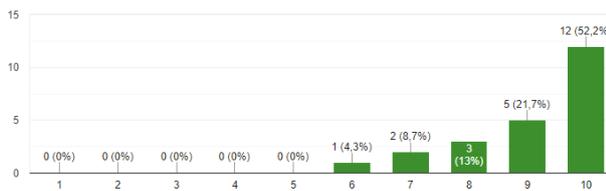
No trabalho da Equipe 5 Mat, as citações de autores realmente ajudam a compreender o caso e as matérias de TGC?

23 respostas



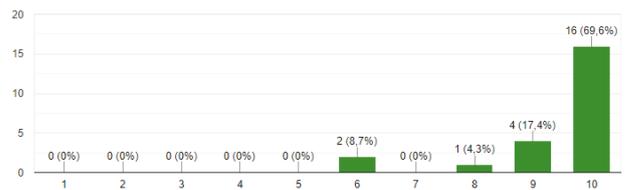
No trabalho da Equipe 5 Mat, as citações de jurisprudência são coerentes com os elementos do caso e as matérias de TGC?

23 respostas



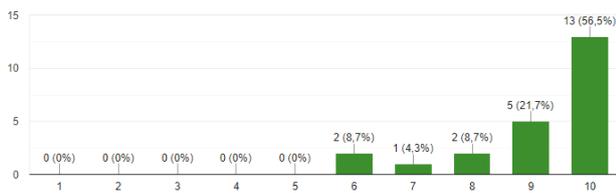
O material produzido pela Equipe 5 Mat é agradável/bom de ser visto/lido/compreendido?

23 respostas

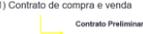
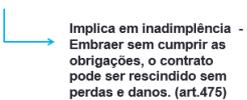


O material produzido pela Equipe 5 Mat apresenta algo inovador ou diferente?

23 respostas



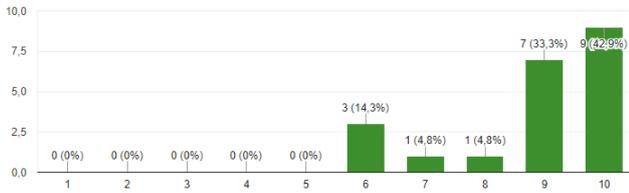
Avaliação	12,5 (colegas) + 12,5 (professora) = 25,0 20% Direito de errar	20,04 +4,0 = 24,0
Colegas	9,35+9,22+9,09+9,39+9,13=46,17x0,25	11,54
professora	<p>Parabéns pela abordagem “diferente” sobre a desvalorização da Embraer como fato de excessiva onerosidade (slide 26), todavia a equipe não apresentou que antes Embraer valia R\$ 19,8 bi e hoje vale R\$ 6,1 bi.</p> <p>Embora haja “soltas” referências a princípios desrespeitados no slide 8 e uma análise no caso no slide 13, o negócio Embraer-Boeing só foi realmente analisado a partir do slide 19. Houve apresentação de matérias sem nexo/relação com o caso (Avaliação: quais matérias de TGContratos 2020/1 podem ser identificadas e analisadas na história/caso da Embraer e Boeing?)</p> <p>O princípio da boa-fé objetiva foi apresentado no slide 8 e depois analisado no slide 21, mas o princípio da obrigatoriedade não foi apreciado no caso Embraer-Boeing.</p> <p>A equipe escreveu - “RESPONSABILIDADE CIVIL NA FASE PRÉ-CONTRATUAL... No caso da acusação da Embraer contra a Boeing de rompimento indevido” (slide 13)</p>	<p>9 erros x 0,5 = 4,5</p> <p>Dif + 0,5</p> <p>12,5 - 4,5 + 0,5 = 8,5</p>

	<p>- “Embraer... poderá optar pela adjudicação compulsória, obrigando a empresa Boeing a efetuar o integral cumprimento do contrato preliminar, ou pelo desfazimento do contrato, cumulado com perdas e danos” (slide 19)</p> <p>= Todavia a equipe mistura negociações preliminares com pré-contrato. A Boeing não interrompeu as negociações preliminares, mas sim descumpriu o contrato preliminar (MTA) firmado no início de 2019, pelo qual se obrigou a fazer os contratos definitivos: compra dos 80% da Embraer em abr/2020 e depois criação da joint venture para produzir o C-390.</p> <p>A equipe escreveu (slide 20)</p> <p>CONTRATO PRELIMINAR EMBAER X BOEING</p> <p>1) Contrato de compra e venda </p> <p>Todavia a compra e venda seria o contrato definitivo a ser efetivado em abr/2020 conforme previsto no contrato preliminar firmado no início de 2019 (MTA).</p> <p>A equipe escreveu (slide 20)</p> <p>2) Rescisão de contrato fora do prazo -</p> <p> Implica em inadimplência - Embraer sem cumprir as obrigações, o contrato pode ser rescindido sem perdas e danos. (art.475)</p> <p>Todavia há incongruências/erros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - rescisão não é causa de inadimplência, mas sim consequência; - a rescisão foi pleiteada “dentro” do prazo (24/05/2020); haveria obrigações da Embraer “fora” do prazo (conforme alegações da Boeing); - a rescisão do contrato por falta de cumprimento de obrigações autoriza sim perdas e danos (CC, art. 475) <p>A equipe não classificou especificamente os contratos da Embraer-Boeing</p> <ul style="list-style-type: none"> - preliminar - MTA e - definitivo (desejado) da compra e venda <p>A equipe não abordou sobre vícios redibitórios.</p> <p>A equipe escreveu que a Embraer poderia optar entre a adjudicação compulsória (obrigar a Boeing a ficar com 80% dela) ou o desfazimento do contrato (slide 19), mas depois escreveu que a Embraer buscará recomposição pelos danos sofridos em razão do inadimplemento absoluto (slide 23) = todavia a equipe mistura inadimplemento absoluto (quando só caberia indenização porque a prestação contratada se tornou impossível) e inadimplemento relativo (quando ainda seria possível cumprir a prestação contratada, ainda sendo possível a indenização, mas menor porque haverá a prestação contratada).</p>	
Obs.:	<p>A equipe escreveu: “Após serem levados a juízo e se comprovada a veracidade dos fatos alegados pela empresa Embraer, esta poderá optar pela adjudicação compulsória, obrigando a empresa Boeing a efetuar o integral cumprimento do contrato preliminar, ou pelo desfazimento do contrato, cumulado com perdas e danos.” (slide 19, com citação no slide 25). Todavia, embora na legislação brasileira (CC, arts. 463 e 465) haja previsão de que o promitente comprador possa exigir a celebração do contrato definitivo, isso não se aplica ao caso Embraer-Boeing porque não foi previsto no contrato preliminar (MTA).</p> <p>Há erros nas indicações das fontes/autores e nas Referências.</p> <p>Há slides com conteúdo teórico/técnico sem indicação de fonte/autor.</p> <p>Não foi explicada relação entre a citação de Maquiavel e o caso Embraer-Boeing.</p>	

MAT EQUIPE 6:

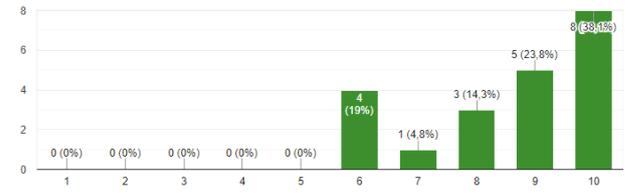
No trabalho da Equipe 6 Mat, foram adequados os elementos (acontecimentos) do caso relacionados às matérias de TGC?

21 respostas



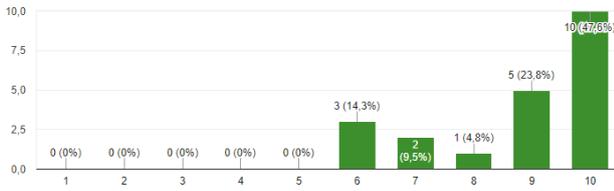
No trabalho da Equipe 6 Mat, as citações de autores realmente ajudam a compreender o caso e as matérias de TGC?

21 respostas



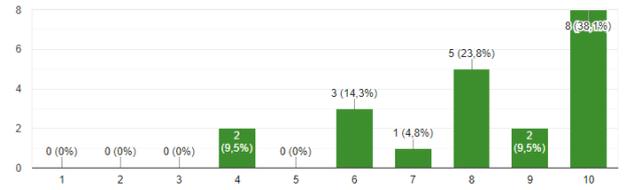
No trabalho da Equipe 6 Mat, as citações de jurisprudência são coerentes com os elementos do caso e as matérias de TGC?

21 respostas



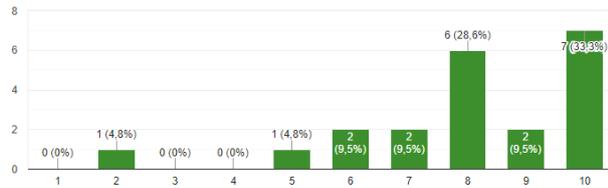
O material produzido pela Equipe 6 Mat é agradável/bom de ser visto/lido/compreendido?

21 respostas



O material produzido pela Equipe 6 Mat apresenta algo inovador ou diferente?

21 respostas



Avaliação	12,5 (colegas) + 12,5 (professora) = 25,0 20% Direito de errar	17,11 +3,42 = 20,5
Colegas	8,86+8,57+8,81+8,14+8,05=42,43x0,25	10,61
professora	No slide 4 consta o título “memorando de entendimento” e há indicação de princípios contratuais. Todavia o “memorando de entendimento” ainda não é contrato, integra a fase das negociações preliminares, a ele não se aplicam todos os princípios contratuais. Apesar de a equipe citar “rescisão” e “descumprimento” no slide 4, faltou apresentar explicações jurídicas do que sejam essas questões. A equipe escreveu “força obrigatória, Art. 331 C.C – Este princípio diz que o pactuado é para ser cumprido ‘Pacta sunt servanda” (slide 7) = todavia o art. 331 se refere ao tempo de cumprimento da obrigação, e não ao <i>pacta sunt servanda</i> . A equipe escreveu “Relatividade, Art. 506 CPC – A relação contratual diz respeito apenas às partes envolvidas, como se fosse lei entre estas. É caracterizado também pelo teor do contrato como sigiloso entre as partes” = todavia o art. 506 CPC não se refere à relatividade dos contratos, mas sim aos efeitos da sentença; por outro lado, nem relatividade contratual nem processo judicial significam automático sigilo .	11 erros x 0,25 = 5,5 12,5 - 5,5 = 6,5

	<p>Embora no slide 10 tenha havido análise dos princípios da boa-fé, função social e obrigatoriedade, não houve análise em relação caso Embraer e Boeing dos princípios indicados nos slides 4, 7 e 8 e das formas de extinção contratual citadas no slide 9.</p> <p>Embora a equipe tenha explicado a teoria da imprevisão (slides 10 e 11), não analisou se/como/por que ocorre no caso Embraer-Boeing.</p> <p>A citação da jurisprudência (slide 12) não foi contextualizada (ficou “solta”).</p> <p>Embora tenha havido 2 citações de Maria Helena Diniz (slides 10 e 11), faltou indicar as fontes/autores nos slides e no final constar as Referências (todos os livros, sites e materiais consultados).</p> <p>Há muitos erros de português (citei apenas um exemplo abaixo, mas há problemas em outros slides).</p>	
Obs.	<p>“As tratativas começaram em 2017. Quando a maior rival da Boeing, a europeia Airbus comprou a linha de jatos regionais C-Series da canadense Bombardier. Sendo essa maior rival da Embraer ocupando segundo posto no mercado regional. Fazendo com que a Boeing e a Embraer se interessassem também em alargar suas escalas de venda. Essa junção de interesses chega ao governo Brasileiro, por ser esse detentor de ação especial que permitia vetar qualquer tratativaX. Durante um ano o Ministério da Defesa trabalhou de forma a contemplar todos envolvidos. Para obtenção do MTA (Acordo Global da Operação).” = há muitos erros de português e de raciocínio jurídico</p> <p>O título do slide 3 (“Em fase de negociação...”) pode confundir o leitor. Como a equipe explicou no slide 2: a fase das negociações preliminares foi do final de 2017 até o MTA (contrato preliminar) no início do governo.</p>	